



ANEXO III

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE VALIDAÇÃO

A. Introdução

O presente documento tem por finalidade estabelecer procedimentos a serem adotados para elaboração do Relatório Complementar de Validação de que trata o art. 14, inciso I, alínea “c” da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, aplicáveis aos interessados na certificação ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado – Módulo Conformidade – OEA-C.

Para elaboração do Relatório Complementar de Validação deverão ser observadas as orientações aqui descritas para avaliação dos procedimentos administrativos e verificação da conformidade das operações relacionadas ao comércio exterior, consoante os critérios definidos neste documento.

O item B traz instruções gerais sobre a forma de apresentação do Relatório Complementar de Validação e outros documentos enumerados no item B.1, além de regras a serem observadas quanto a profissionais responsáveis pela realização dos trabalhos e regras de amostragem.

O item C traz instruções específicas para a validação de procedimentos administrativos e da conformidade das operações realizadas pelo requerente, com o detalhamento de todos os itens para os quais se exige validação, agrupados em diversos critérios.

O item D define o formato de apresentação da síntese das conclusões do trabalho de validação, apresentadas de forma pormenorizada no Relatório Complementar de Validação.

O item E, por fim, define o conjunto de manifestações exigidas do Requerente, em face das conclusões e manifestações dos profissionais responsáveis pela apresentação do Relatório Complementar de Validação.

B. Instruções Gerais

B.1. Metodologia e Plano de Trabalho

Deverá ser apresentado documento em separado com a descrição da metodologia utilizada para a realização da validação e o plano de trabalho correspondente.

Os procedimentos internos e os documentos de suporte validados devem ser os vigentes dentro do período abrangido pelo relatório.

No Relatório Complementar de Validação, ao final de cada item, apresentar as conclusões respectivas, evitando o uso de jargão técnico, optando por uma linguagem simples, concisa e objetiva, demonstrando com dados, fatos, certificados, legislação, etc. os fundamentos que levaram à conclusão apresentada, referente ao item validado. Também deverão ser mencionados, explicitamente, a realização dos exames recomendados, bem como seus resultados.

(Fl. 2 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

Em cada critério deste anexo, havendo autuação por parte da RFB, a auditoria independente deverá averiguar qual o tratamento dado pelo requerente, visando ao saneamento do caso e às medidas corretivas adotadas. Não deverão ser detalhados eventuais contenciosos, apenas indicando a existência dos mesmos.

Para todos os Livros, documentos e demais arquivos e registros operados no formato digital, em sistemas próprios do requerente (fora dos sistemas públicos de escrituração digital), deverá ser explicitado se há cópias de segurança informando a periodicidade e o local físico de guarda, inclusive nos casos de prestação de serviços por terceiros.

As verificações envolvendo declarações aduaneiras, notas fiscais, documentos instrutivos de declarações, etc., serão feitas de forma amostral. Por esta razão, sempre que encontradas não-conformidades, quaisquer que sejam, deverá ser apresentado um estudo de sua propagação para o restante da população. Idêntico estudo de propagação deverá ser realizado no caso de validação de procedimentos, em especial no caso procedimentos diferenciados por estabelecimentos do requerente ou terceirizados.

Para todos os critérios deste anexo, quando é requerida a avaliação e manifestação dos procedimentos existentes, o exame deve ser realizado tanto dos procedimentos internos do requerente, quanto dos procedimentos utilizados por eventuais prestadores de serviços terceirizados, sejam estes ou aqueles responsáveis por parte ou por todo o procedimento relativo a cada critério.

B.2. Forma de Apresentação

O Relatório Complementar de Validação bem assim os papéis de trabalho, planilhas e demais documentos deverão ser gravados em formato de arquivo digital para anexação ao dossiê digital de atendimento.

Planilhas e tabelas deverão ser encaminhadas em formato de planilha eletrônica com a extensão “.xls”, “.xlsx” ou “.ods” e no formato de arquivo-texto com a extensão “.txt”.

Todos os documentos auxiliares entregues, como planilhas, tabelas, etc. devem ser listados em uma planilha auxiliar, na qual seja demonstrada a correlação entre cada arquivo digital anexado ao dossiê digital e o respectivo item do Relatório Complementar de Validação

Todos os itens do Relatório Complementar de Validação devem ser respondidos. No caso de itens que tragam questionamentos correlacionados a itens anteriores, a resposta deverá indicar o item anterior onde a resposta possa ser encontrada.

Caso um item demande um documento, operação ou outras informações que não exista para o caso concreto deve ser respondido com expressões do tipo “não se aplica”.

Objetivando facilitar a análise do pleito, a anexação dos documentos dos arquivos no Dossiê Digital Atendimento deverá ser apresentado na seguinte ordem:

- 1) Relatório Complementar de Validação de que trata o art. 14, inciso I, alínea “c” da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015;
- 2) Síntese do Relatório Complementar de Validação (ver item D);
- 3) Parecer acerca da aderência aos critérios de conformidade tributário-aduaneira deste anexo;
- 4) Metodologia e plano de trabalho de validação;

(Fl. 3 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

- 5) Currículos dos profissionais responsáveis pelo Relatório Complementar de Validação, com resumo de suas qualificações e experiência técnico-profissional, e indicação das etapas e itens de validação dos quais participaram;
- 6) Papéis de trabalho, anexos e demais documentos.
- 7) Manifestação do Requerente sobre o Relatório Complementar de Validação (ver item E);

O Relatório Complementar de Validação, a Síntese deste Relatório e o documento que apresenta a Metodologia e Plano de Trabalho de validação deverão ser firmados pelos profissionais responsáveis pela validação, devidamente identificados (nome completo, CPF, cargo/função e indicação de vínculo com o requerente).

B.3. Profissionais Responsáveis

A validação de procedimentos administrativos e da conformidade das operações, cujos resultados serão apresentados no Relatório Complementar de Validação, deverá ser realizada por:

- 1) Profissionais ou instituições com qualificação técnica na área tributário-aduaneira cuja independência atenda às Normas Brasileiras de Contabilidade; ou
- 2) Equipe de controle interno, desde que seja demonstrado seu grau de independência em relação à equipe responsável pela execução do processo de trabalho cujo critério seja objeto de validação.

B.4. Amostragem

Neste anexo há vários itens que mencionam operações a serem validadas por equipes de auditoria interna ou empresas de auditoria.

Quando houver menção à amostragem para apresentação de relatórios, deverão ser observadas as regras abaixo definidas para a escolha das operações a serem validadas.

Em linhas gerais serão estabelecidas populações de eventos (por exemplo Item de Adição de Declaração de Importação) em períodos definidos, das quais deverão ser extraídas amostras para a validação dos critérios deste anexo.

B.4.1. Grupos de Populações (lotes de inspeção)

As populações de eventos a serem amostrados serão apuradas de acordo com as características definidas para cada grupo conforme descrição abaixo. São apresentados também os critérios a serem validados de cada grupo.

GRUPO 1 - IMPORTAÇÃO GERAL

População: itens de Adição de DIs não incluídas no grupo 4 para o período definido para auditoria.

Itens de critérios a serem validados: 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 3.2, 5.2, 6.2, 6.3, 7.1, 8.2, 10.1, *11.1.

*Para o item de critério 11.1 – Atentar para regras específicas (amostragem e desdobramentos).

(Fl. 4 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

GRUPO 2 - EXPORTAÇÃO GERAL

População: REs cujo enquadramento da operação seja diferente dos enquadramentos a serem incluídos no grupo 4, do período definido para auditoria.

Itens de critérios a serem validados: 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 3.2, 5.2, 6.5, 7.1, 8.1, **9.3, *11.1.

*Para o item de critério 11.1 – Atentar para regras específicas (amostragem e desdobramentos).

**Aplica-se o item 9.3 nos REs amostrados relacionados a benefício fiscal aduaneiro.

GRUPO 3 - OPERAÇÕES INDIRETAS

População: Item de produto do campo “produto/serviço” de NFes, no período definido para auditoria, com as seguintes características:

- 1) Emitidas pelo requerente na venda de mercadoria de origem estrangeira (CST=1 ou 6) e na remessa para exportação (verificar tabela de CFOP) excluídas as devoluções.
- 2) Emitidas pelo requerente na compra de mercadoria de origem estrangeira (CST=1 ou 6) (que não aquelas vinculadas à declaração de importação própria) e nos recebimentos de remessa para exportação (verificar tabela de CFOP);
- 3) Emitidas por outras empresas cujo destinatário seja o requerente na compra no mercado interno de mercadoria de origem estrangeira e nos recebimentos para exportação, excluídas as devoluções.

Observação: Quando um item de produto utilizar mais de uma linha do campo “produto/serviço” deve ser considerada como um único elemento da população.

Itens de critérios a serem validados: 6.1, 6.4 e 6.5.

GRUPO 4 – BENEFÍCIOS FISCAIS E AFINS

População: operações, no período definido para auditoria, com as seguintes características:

Importação:

- 1) Itens de adição de DIs relacionadas a benefício fiscal;
- 2) DSIs relacionadas a benefício fiscal;

Exportação:

- 3) REs cujo texto descritivo do enquadramento da operação seja relacionado a benefício fiscal (por exemplo 81101 – Drawback Suspensão Comum, 80140 – Repetro);
- 4) DSEs relacionadas a benefício fiscal.

Observação: Consideram-se relacionadas a benefício fiscal as operações de importação ou exportação, que exigem contraprestações.

São exemplos de operações que exigem contraprestações: Importações ao amparo de Drawback Suspensão, Recof, Repetro, Admissão Temporária, redução de alíquotas de Pis/Cofins, Exportação Temporária, papel destinado a impressão de livros, etc.

São exemplos de operações que não exigem contraprestações: Importações com enquadramento em Ex-tarifário do II, Ex do IPI, imunidade de livros, etc., estas não devem ser tratados como benefícios fiscais para efeitos de enquadramento deste grupo de população

(Fl. 5 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

devendo integrar o Grupo Importação Geral a serem analisadas pelo critério 6.2 (classificação fiscal).

Item de critério a ser validado: 9.3

B.4.2. Períodos formadores das populações:

Para empresas ainda não certificadas o período para apuração da população será de 6 (seis) meses-calendário consecutivos num período de até 12 meses anteriores à data do requerimento da certificação.

Para as empresas já certificadas o período de apuração da população será de 24 meses calendário iniciando-se no primeiro mês subsequente à certificação e para as validações posteriores iniciando-se na no mês calendário subsequente ao do período utilizado na validação anterior.

Para inclusão nas populações de cada grupo, no caso de declarações aduaneiras, com relação ao período, deve ser considerada a data de desembaraço. No caso de NFEs deve ser considerada a data de emissão.

Tanto no caso de declarações aduaneiras, como no de Notas fiscais, devem ser excluídas as operações canceladas.

B.4.3. Amostragem – Nível de inspeção

Na certificação:

Todos os grupos de populações definidas em B.4.3 devem ser validados com base na NBR 5426 e NBR 5427 / 85, **nível especial de inspeção S4**.

Nas auditorias periódicas de empresas certificadas:

Em cada auditoria periódica, com fundamento no resultado das auditorias anteriores e demais informações apuradas no monitoramento da empresa certificada:

- Os níveis de inspeção poderão ser diminuídos em relação aos níveis acima estabelecidos.
- Alguns dos critérios a serem verificados poderão ser dispensados com base no resultado das auditorias anteriores e demais informações apuradas no monitoramento da empresa certificada.
- Os critérios de formação dos Grupos de População poderão ser alterados.

B.4.4. Metodologia de escolha dos elementos a serem validados

B.4.4.1. Para os Grupos 1 e 2

Após determinar os elementos que compõem cada grupo de populações, os mesmos deverão ser ordenados, recebendo um número sequencial (posição) iniciando-se por 1, da seguinte forma:

- Itens de Adição de DIs: em ordem crescente em função do número de registro da DI, número da adição e número do item.
- RE: Em ordem crescente do número do RE.

(Fl. 6 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

Verificar a quantidade de elementos (amostra) a serem validados seguindo as regras estabelecidas na tabela 1 do anexo A da NBR 5426/85, considerando-se o total de elementos de cada grupo.

Para a seleção das posições que comporão a amostra, as populações de cada grupo devem ser divididas em intervalos.

Para obter o tamanho do intervalo, deve-se dividir o total de elementos do grupo pela quantidade de elementos a serem validados (amostra), considerando a parte inteira do resultado. O resto decorrente da parte não inteira deverá ser adicionada ao último intervalo.

A posição dos elementos que integrarão a amostra será determinada pela mediana de cada intervalo. Caso o número de elementos do intervalo seja par, usar a posição menor das duas posições medianas.

Caso a operação escolhida tenha sido objeto de parametrização em canal de conferência no desembaraço (canais vermelho, amarelo, laranja ou cinza), deve ser desconsiderada e escolhida a posição imediatamente inferior sucessivamente até que seja escolhida uma operação desembaraçada em canal verde.

Para execução das verificações do item 11.1 deve ser identificado o tamanho de amostra pela NBR 5426 e NBR 5427 / 85, nível especial de inspeção S4.

Para determinar os elementos da amostra específica para o item 11.1 deve-se considerar como “população” a amostra obtida para os demais itens e, considerando o tamanho da amostra identificado com base no nível especial de inspeção S4, e aplicar as regras de distribuição (obtenção de intervalos e escolha da mediana) acima definidas para os demais itens, de forma que os elementos selecionados para o item 11.1 seja um subconjunto dos elementos selecionados para os demais itens desse Grupo.

B.4.4.2. Para o Grupo 3

Após determinar os elementos que compõem este grupo de população, verificar a quantidade de elementos (amostra) a serem validados seguindo as regras estabelecidas na tabela 1 do anexo A da NBR5426/85, considerando-se o total de elementos do grupo.

Estratificar a população do grupo em seis subgrupos considerando as NFEs:

- 1) Emitidas pelo requerente na venda de mercadoria de origem estrangeira (CST=1 ou 6);
- 2) Emitidas pelo requerente na compra de mercadoria de origem estrangeira (CST=1 ou 6) (que não aquelas vinculadas à declaração de importação própria);
- 3) Emitidas pelo requerente no envio de remessa para exportação (verificar tabela de CFOP);
- 4) Emitidas pelo requerente nos recebimentos de remessa para exportação (verificar tabela de CFOP);
- 5) Emitidas por outras empresas cujo destinatário seja o requerente na compra no mercado interno de mercadoria de origem estrangeira (CST 1 ou 6);
- 6) Emitidas por outras empresas cujo destinatário seja o requerente no recebimento de remessa para exportação (verificar tabela CFOP).

Distribuir a quantidade total de elementos a serem verificados (amostra) nos seis subgrupos obtidos no item anterior, proporcionalmente à participação de cada subgrupo no total do grupo. Caso o resultado da distribuição não seja número inteiro, arredondar para o número superior.

(Fl. 7 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

Os elementos de cada subgrupo deverão ser ordenados em **ordem crescente, nos próprios grupos, em** função da data de emissão, número da NFe, número identificador do estabelecimento no CNPJ, número da linha do item no campo “produto/serviço”, e receber uma numeração sequencial (posição) iniciando-se por 1.

Para a seleção das posições que comporão a amostra, as populações de cada subgrupo devem ser divididas em intervalos.

Para se obter o tamanho da amostra de cada sub-grupo, deve-se dividir o total de elementos do sub-grupo pela quantidade total de elementos a serem validados (amostra) conforme NBR 5426 e NBR 5427 / 85, considerando a parte inteira do resultado. O resto decorrente da parte não inteira deverá ser adicionada ao último intervalo.

Para obter o tamanho do intervalo, deve-se dividir o total de elementos do subgrupo pela quantidade de elementos a serem validados (amostra), considerando a parte inteira do resultado **em função da aproximação para ímpar**. O resto decorrente da parte não inteira deverá ser adicionada ao último intervalo.

A posição dos elementos que integrarão a amostra será determinada pela mediana de cada intervalo. Caso o número de elementos do intervalo seja par, usar a posição menor das duas posições medianas.

B.4.4.3. Para o Grupo 4

Após determinar os elementos que compõem este grupo de população, verificar a quantidade de elementos (amostra) a serem validados seguindo as regras estabelecidas na tabela 1 do anexo A da NBR5426/85, considerando-se o total de elementos do grupo.

Estratificar a população do grupo em 5 (cinco) subgrupos:

- 1) Itens de adição de DIs relacionadas a benefício fiscal;
- 2) DSIs relacionadas a benefício fiscal;
- 3) REs cujo texto descritivo do enquadramento da operação seja relacionado com benefício fiscal (por exemplo 81101 – Drawback Suspensão Comum, 80140 – Repetro);
- 4) DSEs relacionadas a benefício fiscal.
- 5) Outros documentos relacionados a benefício fiscal.

Distribuir a quantidade total de elementos a serem verificados (amostra) nos cinco subgrupos obtidos no item anterior, proporcionalmente à participação de cada subgrupo no total do grupo. Caso o resultado da distribuição não seja número inteiro, arredondar para o número superior.

Após determinar os elementos que compõem cada subgrupo de populações, os mesmos deverão ser ordenados, recebendo um número sequencial (posição) iniciando-se por 1, da seguinte forma:

- Itens de Adição de DIs: em ordem crescente em função do número de registro da DI, número da adição e número do item.
- DSI: em ordem crescente do número de registro.
- RE: Em ordem crescente do número do RE.
- DSE: em ordem crescente do número de registro.

(Fl. 8 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

- Outros documentos: em ordem cronológica por data e em seguida pelo número do documento.

Para a seleção das posições que comporão a amostra, as populações de cada subgrupo devem ser divididas em intervalos.

Para obter o tamanho do intervalo, deve-se dividir o total de elementos do subgrupo pela quantidade de elementos a serem validados (amostra), considerando a parte inteira do resultado. O resto decorrente da parte não inteira deverá ser adicionada ao último intervalo.

A posição dos elementos que integrarão a amostra será determinada pela mediana de cada intervalo. Caso o número de elementos do intervalo seja par, usar a posição menor das duas posições medianas.

C. Instruções Específicas

C.1. SISTEMA DE CONTABILIDADE E REGISTRO FISCAL

C.1.1 Avaliar a metodologia de escrituração dos livros contábeis, fiscais e comerciais, bem como a regularidade da escrituração contábil e fiscal no âmbito do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital.

Orientações:

Examinar, se:

- a) A metodologia de escrituração dos livros contábeis, fiscais e comerciais reflete adequadamente os atos e negócios praticados;
- b) O requerente escritura todos os livros contábeis, fiscais e comerciais obrigatórios (Diário; Razão; LALUR; ICMS; Registro de Entradas, modelo 1; Registro de Saídas, modelo 2; Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3; Registro de Entrada e Saída do Selo de Controle, modelo 4; Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modelo 5; Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6; Registro de Inventário, modelo 7, Registro de Apuração do IPI, modelo 8, etc.) exigidos pela legislação de regência, no padrão impresso ou, caso haja opção pela Escrituração Digital, os Livros Digitais equivalentes, no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo o Bloco K da EFD (Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque);
- c) Os demais arquivos digitais auxiliares, no âmbito do SPED, estão de acordo com o previsto na legislação;
- d) A escrituração obedece à legislação de regência e ocorre dentro dos prazos legais, inclusive verificando a devida autorização para escrituração eletrônica;
- e) Existem mecanismos para identificar, em tempo hábil, erros e omissões;
- f) Existe auditoria ou controle de qualidade interno referente à atividade de identificação de erros e omissões;
- g) O sistema informatizado utilizado está em conformidade com as exigências legais;

(Fl. 9 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

- h) Há segregação de pessoas que podem operar as funções de correção de erros e se estas funções são exercidas por funcionários de maior hierarquia.

• **Relatório Complementar de Validação:**

- 1) Apresentar relatório, em formato de planilha, sobre os livros contábeis, fiscais e comerciais, contendo no mínimo as seguintes colunas: título do livro (tanto impressos como digitais, inclusive arquivos digitais auxiliares - EFD), padrão impresso ou digital, nome e número do ato legal autorizativo para escrituração digital, data da expedição do ato, data final de validade da autorização, normativa legal que rege a escrituração no livro analisado, descrição da metodologia utilizada para as suas escriturações, manifestação quanto à adequação da metodologia, forma de escrituração, tempestividade da apresentação (sim/não), descrição das divergências com identificação dos tipos e motivos;
- 2) Apresentar relatório, em formato de planilha, sobre os sistemas informatizados utilizados para o controle contábil, fiscal e comercial, contendo no mínimo as seguintes colunas: nome ou indicativo do sistema, função contábil/fiscal/comercial que o sistema registra/controla, legislação de regência que permite/regulamenta o uso do sistema ou indicação de que não há tal legislação, versão do sistema, data da última atualização, empresa ou técnico responsável pelo desenvolvimento do sistema, CNPJ ou CPF do responsável pelo desenvolvimento do sistema, período de armazenamento de dados mantido pelo sistema, manifestação se o sistema é adequado à legislação de regência inclusive sobre o prazo de manutenção dos dados e segurança da sistemática de cópia de segurança (backup) (sim/não), divergências encontradas com indicação dos tipos e motivos;
- 3) Manifestar-se sobre a existência e adequação de auditoria de controles internos do requerente;
- 4) Manifestar-se sobre a adequação das orientações/normas do requerente, existentes para controle interno referente à atividade de escrituração, bem como os procedimentos de identificação e correção de erros e omissões;
- 5) Manifestar-se sobre a adequação da política adotada pelo requerente para segregação de pessoas que exercem as funções de correção de erros e omissões.

C.1.2 Avaliar se o plano de contas, os modelos de lançamentos contábeis e a sistemática de registros contábeis, fiscais e comerciais utilizados refletem de forma fidedigna as operações de comércio exterior.

Orientações:

Examinar os seguintes aspectos:

- a) O plano de contas, os modelos de lançamentos contábeis e a sistemática de registros contábeis, fiscais e comerciais refletem corretamente as operações de comércio exterior;
- b) Existe documentação técnica com a descrição de cada conta que integra o Plano de Contas e sua forma de contabilização;
- c) O registro das operações está sendo efetuado segundo as normas e princípios contábeis (ex: correta identificação e momento de apropriação de custos e despesas);

(Fl. 10 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

d) O registro das operações permite a perfeita identificação:

- Dos intervenientes (importador, exportador, instituição financeira, transportador, consolidador, despachante aduaneiro etc);
- Da movimentação financeira correspondente (fechamento do câmbio e demais pagamentos/recebimentos);
- Dos recursos recebidos e mantidos no exterior em decorrência de operações de exportação e dos pagamentos de importações com recursos mantidos no exterior;

e) A periodicidade da contabilização está adequada ao ramo de negócio praticado.

• **Relatório Complementar de Validação:**

- 1) Manifestar se o plano de contas e os modelos de lançamentos contábeis refletem corretamente os registros das operações de comércio exterior, em conformidade com a legislação, indicando a legislação de regência aplicável.
- 2) Explicitar os exames realizados e suas conclusões, com a respectiva fundamentação, os documentos verificados e as informações rastreadas, mediante a verificação das cinco últimas operações de importação e cinco últimas operações de exportação do período de validação. Sobre essas dez operações, deverão ser detalhados os exames realizados e suas conclusões em relação a todos os aspectos que se pede que sejam examinados, nas orientações deste item (C.1.2).

C.1.3 Examinar os procedimentos de guarda de livros, arquivos e documentos fiscais e comerciais, especialmente os destinados à instrução de declarações e registros de comércio exterior, que permitam a identificação das condições de cada operação, de seus intervenientes e da movimentação financeira correspondente.

• **Orientações:**

Examinar se os procedimentos relativos à guarda de livros, arquivos e documentos fiscais e comerciais, são seguros, inclusive no caso de prestação de serviços correlatos por terceiros, observando os seguintes aspectos:

- a) A compatibilidade dos procedimentos com o porte do requerente;
- b) As condições de segurança do local onde os livros e documentos estão guardados, inclusive quanto à possibilidade de ocorrência de sinistros como incêndio, inundação, desmoronamento, etc.;
- c) O nível de organização dos documentos relacionados ao despacho aduaneiro;
- d) A manutenção da integridade e disponibilidade dos documentos, no caso da contabilidade estar a cargo de terceiros e ocorrer interrupção do contrato de prestação de serviços.

• **Relatório Complementar de Validação:**

- 1) Manifestar-se sobre a adequação dos procedimentos adotados para guarda dos livros e documentos ao porte do requerente incluindo uma descrição sucinta de tais procedimentos;

(Fl. 11 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

- 2) No caso de a contabilidade estar a cargo de terceiros, manifestar-se sobre a adequação dos procedimentos para evitar o extravio da documentação retrocitada, durante ou após o encerramento da prestação do serviço, incluindo uma descrição sucinta de tais procedimentos;
- 3) Manifestar-se sobre a adequação da segurança do local de armazenagem dos livros e documentos;
- 4) Manifestar-se sobre a organização do arquivamento, em especial se a forma de organização permite a localização rápida e segura de livros e documentos arquivados nos últimos 6 anos;
- 5) No caso de a contabilidade estar a cargo de terceiros, manifestar-se sobre a adequação dos procedimentos ou contratos que garantam a manutenção da integridade e disponibilidade dos documentos em especial no caso de interrupção do contrato de prestação de serviços.

C.2. POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL E CONTROLE DE ESTOQUE

C.2.1. Examinar os procedimentos existentes para verificar se as informações constantes das declarações aduaneiras correspondem às informações constantes da documentação instrutiva do despacho (notas fiscais, faturas, "packing list", certificados de origem, conhecimentos de carga, certificados de arqueação, etc.).

Examinar os procedimentos existentes para verificar se as mercadorias recebidas e expedidas correspondem às declaradas em conformidade com sua respectiva documentação instrutiva.

- **Orientações:**

Examinar os seguintes aspectos:

- a) Procedimentos de conferência documental utilizados para verificar se as informações prestadas nas declarações aduaneiras (descrição das mercadorias, quantidades nas unidades de medida estatística e de comercialização, peso bruto e líquido, valor e moeda) correspondem às informações constantes de sua respectiva documentação instrutiva do despacho;
- b) Procedimentos de conferência física utilizados para verificar se há correspondência entre as mercadorias recebidas e expedidas e as descritas nas declarações aduaneiras e sua respectiva documentação instrutiva;
- c) Procedimentos utilizados no tratamento dos casos de divergências identificadas, tanto no caso de divergências de informações entre as declarações aduaneiras, de um lado, e sua respectiva documentação instrutiva, de outro, quanto no caso de divergências entre as declarações e sua respectiva documentação instrutiva, de um lado, e as mercadorias efetivamente recebidas e expedidas, de outro;
- d) Procedimentos utilizados para verificar se está sendo corretamente realizada a conversão de unidades constantes nos documentos instrutivos do despacho para as unidades constantes das declarações aduaneiras, em especial para a unidade de medida estatística, nos casos em que se faz necessária esta conversão, para o cumprimento da legislação;

(Fl. 12 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

- e) Garantias exigidas do exportador/produtor/transportador/embarcador estrangeiro para que as descrições, quantidades, peso, valor e moeda das mercadorias constem corretamente nos documentos emitidos na origem.

- **Relatório Complementar de Validação:**

Manifestar-se sobre os procedimentos examinados quanto à eficácia para:

- 1) Evitar que ocorram divergências entre as informações prestadas nas declarações aduaneiras e as constantes em sua respectiva documentação instrutiva;
- 2) Evitar que sejam recebidas ou expedidas mercadorias divergentes daquelas que foram declaradas, em conformidade com sua respectiva documentação instrutiva;
- 3) Assegurar que eventuais divergências ocorridas tanto na conferência documental quanto na conferência física sejam adequadamente tratadas, em cumprimento à legislação;
- 4) Evitar que sejam utilizadas nas declarações aduaneiras unidades de medida estatística em desacordo com o exigido pela legislação;
- 5) Assegurar que os documentos emitidos por intervenientes estrangeiros atendam a legislação de regência.

C.2.2. Examinar se o sistema de controle de estoque de insumos, matérias-primas, embalagens e produtos acabados, entre outros, reflete os estoques existentes em seus estabelecimentos ou sob a guarda de terceiros, inclusive em armazéns fechados.

- **Orientações:**

Examinar os seguintes aspectos:

- a) O requerente possui sistema corporativo informatizado para controle de estoques de mercadorias, integrado à contabilidade, distinguindo as mercadorias de origem estrangeira as destinadas à exportação e de outras, especialmente quanto à entrada, permanência e saída, e identificando as operações realizadas por estabelecimento;
- b) Existe política formal e eficiente de inventário periódico dos estoques;
- c) Os procedimentos utilizados no tratamento de eventuais divergências nos estoques;
- d) Eventuais ajustes são devidamente anotados nos Livros de Registro de Inventário, de Controle da Produção e do Estoque e observam a legislação de regência.

- **Relatório Complementar de Validação:**

- 1) Manifestar-se sobre a existência e a eficácia do sistema informatizado utilizado para o controle de estoques, sobre sua integração à contabilidade e se permite o registro de todas as operações com identificação do estabelecimento e com distinção das mercadorias de origem estrangeira das destinadas à exportação e de outras. Existindo o sistema, informar nome, versão, empresa ou técnico responsável por seu desenvolvimento e manutenção. Não existindo, informar se há outra metodologia e procedimentos eficazes de controle de estoque de insumos, matérias-primas, embalagens, apresentando uma breve descrição desses procedimentos;

(Fl. 13 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

- 2) Informar se há política para realização periódica de inventário dos estoques e se a mesma é adequada para o efetivo controle dos estoques, apresentando breve descrição dessa política e os resultados dos dois últimos inventários realizados; descrever os testes realizados a fim de comprovar que o controle de estoque é eficaz, com o controle de registros e estoques por estabelecimento e com o controle de mercadorias de origem estrangeira, destinadas à exportação e outras e que o mesmo é integrado com a contabilidade; Apresentar o tratamento dado aos ajustes de estoque e outras divergências, evidenciando o cumprimento ou não da legislação aplicável (retificação de DI, DE, carta de correção de NFe, etc.).

C.2.3. Examinar se as informações constantes das declarações aduaneiras (descrição das mercadorias, quantidades nas unidades de medida estatística e de comercialização, peso, valor e moeda) correspondem às informações constantes da documentação instrutiva do despacho (notas fiscais, faturas, "packing list", certificados de origem, conhecimentos de carga, certificados de arqueação, etc.);

Examinar se as mercadorias recebidas e expedidas correspondem às declaradas (em conformidade com sua respectiva documentação instrutiva);

Examinar se os estoques de mercadorias indicados no sistema de controle de estoques corresponde aos estoques reais do requerente, mediante procedimento de contagem física.

- **Orientações:**

Examinar as operações, conforme amostra definida no item B4, referentes à importação e à exportação.

Para cada item da amostra examinado, os seguintes aspectos devem ser conferidos:

- 1) Descrição das mercadorias;
- 2) Quantidade na unidade de comercialização;
- 3) Quantidade na unidade de medida estatística;
- 4) Peso líquido e peso bruto;
- 5) Valor e moeda negociados.

- **Relatório Complementar de Validação:**

- 1) **Descrição das mercadorias:**

1.a) Apresentar relatório no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: número do item dentro da adição no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (dddddddddadaaii - DI 130123456700101), descrição que consta na declaração de importação, código de identificação das mercadorias (part number), descrição que consta na nota fiscal de entrada, chave de acesso da NFe, descrição que consta na fatura do exportador estrangeiro, descrição que consta no *packing list*, descrição que consta no certificado de origem, descrição que consta no conhecimento de transporte, descrição que consta no documento de arqueação, descrição que consta em outro documento, tipo e número do documento, descrição que consta no sistema de controle de estoque, manifestação se é possível confirmar a identidade das mercadorias, confrontando as informações sobre descrição constantes do sistema de

(Fl. 14 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

controle de estoques, das declarações aduaneiras e dos documentos instrutivos, manifestação se há uma metodologia de identificação física das mercadorias e se essa metodologia confere precisão no controle dos estoques (sim/não), descrição das não-conformidades com indicação dos documentos, tipos e motivos.

1.b) Apresentar relatório no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: N° do registro de exportação RE com 12 dígitos (aannnnnnn001, RE 131234567001), descrição das mercadorias que constam no RE, código de identificação das mercadorias (part number), descrição que consta na nota fiscal de saída, chave de acesso da NFe, descrição que consta no *packing list*, descrição que consta no certificado de origem, descrição que consta no conhecimento de transporte, descrição que consta no documento de arqueação, descrição que consta em outro documento, tipo e número do documento, descrição que consta no sistema de controle de estoque, manifestação se é possível confirmar a identidade das mercadorias, confrontando as informações sobre descrição constantes do sistema de controle de estoques, das declarações aduaneiras e dos documentos instrutivos, manifestação se há uma metodologia de identificação física das mercadorias e se essa metodologia confere precisão no controle dos estoques (sim/não), descrição das não-conformidades com indicação dos documentos, tipos e motivos.

2) Quantidade na unidade de comercialização:

2.a) Apresentar relatório no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: número do item dentro da adição no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (dddddddddadaaii - DI 130123456700101), descrição que consta na declaração de importação, código de identificação das mercadorias (part number), quantidade declarada, quantidade que consta na nota fiscal de entrada, chave de acesso da NFe, quantidade que consta na fatura do exportador estrangeiro, quantidade que consta no *packing list*, quantidade que consta no certificado de origem, quantidade que consta no conhecimento de transporte, quantidade que consta no documento de arqueação, quantidade que consta em outro documento, tipo e número do documento, quantidade constatada na conferência física da entrada no estoque, manifestação de conformidade entre a quantidade declarada, as que constam nos documentos instrutivos e a quantidade constatada na conferência física da entrada no estoque (sim/não), descrição das não-conformidades com indicação dos documentos, tipos e motivos; quantidade atual* em estoque indicada no sistema de controle de estoque, quantidade atual* apurada na contagem física do saldo em estoque, manifestação de conformidade entre a quantidade indicada no sistema de controle de estoque e a quantidade atual em estoque (sim/não), descrição das não-conformidades.

2.b) Apresentar relatório no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: N° do registro de exportação RE com 12 dígitos (aannnnnnn001, RE 131234567001), descrição das mercadorias que constam no RE, código de identificação das mercadorias (part number), quantidade declarada, quantidade que consta na nota fiscal de saída, chave de acesso da NFe, quantidade que consta no *packing list*, quantidade que consta no certificado de origem, quantidade que consta no conhecimento de transporte, quantidade que consta no documento de arqueação,

quantidade que consta em outro documento, tipo e número do documento, quantidade constatada na conferência física da saída do estoque, manifestação de conformidade entre a quantidade declarada, as que constam nos documentos instrutivos e a quantidade constatada na conferência física da saída do estoque (sim/não), descrição das não-conformidades com indicação dos documentos, tipos e motivos; quantidade atual* em estoque indicada no sistema de controle de estoque, quantidade atual* apurada na contagem física do saldo em estoque, manifestação de conformidade entre a quantidade indicada no sistema de controle de estoque e a quantidade atual em estoque (sim/não), descrição das não-conformidades.

* A quantidade atual em estoque se refere ao saldo atual do item na data de verificação, consideradas todas as movimentações do item e não somente as relativas à declaração objeto de validação (procedimento de inventário).

3) Quantidade na unidade de medida estatística:

3.a) Apresentar relatório no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: número do item dentro da adição no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (dddddddddadaaii - DI 130123456700101), descrição que consta na declaração de importação, código de identificação das mercadorias (part number), quantidade (na unidade de medida estatística) declarada na adição, quantidades* de todos os itens da adição que constam na fatura do exportador estrangeiro, unidades que constam na fatura do exportador estrangeiro, quantidades que constam na nota fiscal de entrada, unidades que constam na nota fiscal de entrada, chave de acesso da NFe, manifestação de conformidade entre a quantidade na unidade de medida estatística declarada e as que constam na fatura do exportador estrangeiro, em unidades de comercialização, convertidas para unidade de medida estatística (sim/não), manifestação de conformidade com a legislação da unidade de medida estatística declarada (sim/não), descrição das não-conformidades com indicação dos tipos, motivos e unidades de medidas estatísticas corretas segundo a legislação.

* Considerar as quantidades e respectivas unidades de todas as mercadorias declaradas na adição, de modo que se possa fazer a conversão de cada uma para a unidade de medida estatística, totalizar e confrontar com a quantidade na unidade de medida estatística informada na adição corresponde ao item de adição selecionado.

3.b) Apresentar relatório no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: N° do registro de exportação RE com 12 dígitos (aannnnnn001, RE 131234567001), descrição das mercadorias que constam no RE, código de identificação das mercadorias (part number), quantidade (na unidade de medida estatística) declarada no RE, quantidades* de todos os itens do RE que constam na nota fiscal de saída, unidades que constam na nota fiscal de saída, chave de acesso da NFe, manifestação de conformidade entre a quantidade na unidade de medida estatística declarada e as que constam na nota fiscal, em unidades de comercialização, convertidas para unidade de medida estatística (sim/não), manifestação de conformidade com a legislação da unidade de medida estatística declarada (sim/não), descrição das não-conformidades com indicação dos tipos, motivos e unidades de medidas estatísticas corretas segundo a legislação.

* Considerar as quantidades e respectivas unidades de todas as mercadorias declaradas no RE, de modo que se possa fazer a conversão de cada uma para a unidade de medida estatística, totalizar e

(Fl. 16 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

confrontar com a quantidade na unidade de medida estatística informada no RE corresponde ao item do RE selecionado.

4) Peso líquido e peso bruto:

4.a) Apresentar relatório no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: número do item dentro da adição no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (dddddddddadaaii - DI 130123456700101), peso líquido total informado na declaração, peso bruto total informado na declaração, peso líquido total que consta na nota fiscal de entrada, peso bruto total que consta na nota fiscal de entrada, chave de acesso da NFe, peso líquido total que consta na fatura do exportador estrangeiro, peso bruto total que consta na fatura do exportador estrangeiro, peso líquido total que consta no *packing list*, peso bruto total que consta no *packing list*, peso líquido total que consta no certificado de origem, peso líquido total que consta no conhecimento de transporte, peso bruto total que consta no conhecimento de transporte, peso líquido total que consta no documento de arqueação, peso bruto total que consta no documento de arqueação, peso líquido total que consta em outro documento, peso bruto total que consta em outro documento, tipo e número do documento, manifestação de conformidade entre os pesos líquido e bruto declarados e os que constam nos documentos instrutivos (sim/não), descrição das não-conformidades com indicação dos documentos, tipos e motivos.

4.b) Apresentar relatório no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: Nº do registro de exportação RE com 12 dígitos (aannnnnn001, RE 131234567001), peso líquido total informado na DDE, peso bruto total informado na DDE, peso líquido total que consta na nota fiscal de saída, peso bruto total que consta na nota fiscal de saída, chave de acesso da NFe, peso líquido total que consta no *packing list*, peso bruto total que consta no *packing list*, peso líquido total que consta no certificado de origem, peso líquido total que consta no conhecimento de transporte, peso bruto total que consta no conhecimento de transporte, peso líquido total que consta no documento de arqueação, peso bruto total que consta no documento de arqueação, peso líquido total que consta em outro documento, peso bruto total que consta em outro documento, tipo e número do documento, manifestação de conformidade entre os pesos líquido e bruto declarados e os que constam nos documentos instrutivos (sim/não), descrição das não-conformidades com indicação dos documentos, tipos e motivos.

5) Valor e moeda negociados:

5.a) Apresentar relatório no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: número do item dentro da adição no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (dddddddddadaaii - DI 130123456700101), descrição que consta na declaração de importação, código de identificação das mercadorias (part number), valor unitário na condição de venda declarado, moeda declarada, INCOTERM declarado, taxa de conversão da declaração, valor que consta na nota fiscal de entrada, moeda que consta na nota fiscal de entrada, chave de acesso da NFe, valor que consta na fatura do exportador estrangeiro, moeda que consta na fatura do exportador estrangeiro, INCOTERM que consta na fatura do exportador estrangeiro, valor que consta no certificado de origem, moeda que consta no certificado de

(Fl. 17 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

origem, INCOTERM que consta no certificado de origem, valor que consta em outro documento, moeda que consta em outro documento, INCOTERM que consta em outros documento, tipo e número do documento, manifestação de conformidade entre a valor, moeda e INCOTERM declarados e as informações que constam nos documentos instrutivos (sim/não), descrição das não-conformidades com indicação dos documentos, tipos e motivos, valor registrado no momento de entrada no estoque, manifestação de conformidade entre o valor declarado e o valor registrado no estoque (sim/não), descrição das não-conformidades sobre valor de registro no estoque e motivos.

5.b) Apresentar relatório no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: N° do registro de exportação RE com 12 dígitos (aannnnnnn001, RE 131234567001), descrição que consta no RE, código de identificação das mercadorias (part number), valor unitário na condição de venda declarado, moeda declarada, INCOTERM declarado, taxa de conversão da declaração, valor que consta na nota fiscal de saída, moeda que consta na nota fiscal de saída, chave de acesso da NFe, valor que consta no certificado de origem, moeda que consta no certificado de origem, INCOTERM que consta no certificado de origem, valor que consta em outro documento, moeda que consta em outro documento, INCOTERM que consta em outros documento, tipo e número do documento, manifestação de conformidade entre a valor, moeda e INCOTERM declarados e as informações que constam nos documentos instrutivos (sim/não), descrição das não-conformidades com indicação dos documentos, tipos e motivos, valor registrado no momento de saída do estoque, manifestação de conformidade do valor de custo contabilizado na saída (sim/não), descrição das não-conformidades sobre valor de custo e motivos.

C.3. DESCRIÇÃO COMPLETA DE MERCADORIAS

C.3.1. Avaliar os procedimentos internos adotados para garantir que a descrição constante das declarações aduaneiras, notas fiscais e demais documentos instrutivos dessas declarações contenham as informações necessárias para o correto enquadramento tarifário na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e para atender o disposto na legislação vigente.

- **Orientações:**

Examinar os seguintes aspectos:

- a) Se há manual de procedimentos formal que defina os processos de trabalho, etapas, unidades/pessoas envolvidas, competências, para realizar a descrição correta e suficiente de mercadorias nas declarações aduaneiras, notas fiscais e documentos instrutivos das declarações, com vistas à classificação fiscal e cumprimento da legislação vigente;
- b) No caso de não existir manual de procedimentos formal, quais os procedimentos utilizados para alcance do disposto no item anterior;
- c) Há política de revisão e adequação permanente dos procedimentos internos, em face das ocorrências de não conformidades detectadas nas operações de comércio exterior realizadas, bem como pelas alterações da legislação aplicável;

(Fl. 18 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

d) Qualificação profissional dos profissionais envolvidas.

• **Relatório Complementar de Validação:**

- a) Manifestar-se sobre os procedimentos formais ou não, quanto à sua eficácia para assegurar a descrição correta e suficiente de mercadorias, classificação fiscal e atendimento da legislação aplicável, apontando eventuais deficiências identificadas;
- b) Manifestar-se sobre a política de revisão e adequação dos procedimentos internos, quanto à sua existência, tempestividade e eficácia;
- c) Manifestar-se sobre a qualificação profissional das pessoas envolvidas com a descrição e classificação fiscal de mercadorias, indicando eventuais deficiências na formação, experiência ou treinamento desses profissionais (relacionar nome completo, CPF, cargo/função/tarefa desempenhada, deficiência identificada).

C.3.2 Aferir se a descrição da mercadoria contida nas declarações aduaneiras, nas notas fiscais e demais documentos instrutivos dessas declarações é suficiente para atender a legislação vigente.

• **Orientações:**

Examinar os seguintes aspectos:

- a) Se consta da descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras as características necessárias para sua correta identificação e obtenção da correta classificação fiscal na NCM, tais como informações referentes a espécie, marca comercial, modelo, nome comercial ou científico; Se constam da descrição das mercadorias nas notas fiscais e demais documentos instrutivos das declarações aduaneiras as informações corretas e suficientes para atender o disposto na legislação de regência de cada documento;
- b) Se constam da descrição das mercadorias na declarações aduaneiras, das notas fiscais e dos documentos instrutivos das declarações uma descrição mínima, uniforme e suficiente (descrição textual padrão, *part number* ou outro código de identificação das mercadorias, etc.) que permita confirmar que as mercadorias descritas nas declarações aduaneiras são as mesmas descritas nas notas fiscais e demais documentos instrutivos das declarações;
- c) Se a descrição das mercadorias atende a todas as exigências da legislação aduaneira e do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados.

• **Relatório Complementar de Validação:**

- 1) Apresentar relatório no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: número do item dentro da adição no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (dddddddddadaaii - DI 130123456700101), descrição que consta na declaração de importação, NCM declarada, dispositivos da TEC/NESH/TIPI ou outros relacionados, descrição que consta na nota fiscal de entrada, chave de acesso da NFe, descrição que consta na fatura do exportador estrangeiro, descrição que consta no *packing list*, descrição que consta no certificado de origem, descrição que consta no conhecimento de transporte, descrição que consta no documento de arqueação, descrição que consta em outro documento, tipo e número do documento,

(Fl. 19 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

manifestação de conformidade da descrição para a NCM informada nas declarações aduaneiras (sim/não), manifestação de conformidade da descrição para a NCM informada nas notas fiscais e demais documentos instrutivos das declarações para atender a legislação de regência de cada documento (sim/não), nos casos de não-conformidades indicar: a descrição correta para as declarações, para as notas fiscais e para os demais documentos instrutivos com indicação de cada tipo de documento;

- 2) Apresentar relatório no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: N° do registro de exportação RE com 12 dígitos (aannnnnn001, RE 131234567001), descrição que consta no RE, NCM declarada, dispositivos da TEC/NESH/TIPI ou outros relacionados, descrição que consta na nota fiscal de saída, chave de acesso da NFe, descrição que consta no *packing list*, descrição que consta no certificado de origem, descrição que consta no conhecimento de transporte, descrição que consta no documento de arqueação, descrição que consta em outro documento, tipo e número do documento, manifestação de conformidade da descrição para a NCM informada nas declarações aduaneiras (sim/não), manifestação de conformidade da descrição para a NCM informada nas notas fiscais e demais documentos instrutivos das declarações para atender a legislação de regência de cada documento (sim/não), nos casos de não-conformidades indicar: a descrição correta para as declarações, para as notas fiscais e para os demais documentos instrutivos com indicação de cada tipo de documento;

C.4. CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

C.4.1. Avaliar a política de capacitação e desenvolvimento dos profissionais que atuam em áreas sensíveis da conformidade das operações de comércio exterior.

- **Orientações:**

Examinar os seguintes aspectos:

- a) Existe política formal para capacitação e desenvolvimento dos profissionais envolvidos diretamente nas atividades relacionadas às seguintes áreas : despacho aduaneiro (importação, exportação e trânsito), descrição completa da mercadoria, classificação fiscal, apuração da base de cálculo dos tributos (valoração na importação e preço na exportação), aplicação de regras de origem;
- b) Não havendo política formal, examinar os critérios e procedimentos existentes sobre as atividades referidas no item anterior;
- c) A política ou critérios e procedimentos internos existentes, para capacitação e desenvolvimento assegura uma qualificação adequada e continuamente atualizada, para o desempenho das atividades afetas a cada profissional, em especial sobre a legislação pertinente ao comércio exterior.

- **Relatório Complementar de Validação:**

1. Manifestar-se sobre a adequação da política de treinamento, justificando suas conclusões e apontando sugestões de melhoria a ser implantada para suprir eventuais deficiências encontradas.

C.5. CLASSIFICAÇÃO FISCAL

C.5.1 Avaliar se os procedimentos adotados pelo requerente, relacionados à classificação fiscal informada em suas declarações aduaneiras, garantem a adequação à legislação aplicável.

• **Orientações:**

Examinar os seguintes aspectos:

- a) A metodologia adotada para o correto enquadramento na NCM/TEC e na TIPI, contemplando inclusive:
 - Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística – NVE;
 - Pertinência do enquadramento em exceções tarifárias gravosas ou não-gravosas;
 - Correção das alíquotas tarifárias aplicadas;
 - Direitos compensatórios, medidas de salvaguarda e direitos antidumping;
 - Procedimento de licenciamento (inclusive quanto ao enquadramento em destaques);
 - Cotas, restrições etc.
- b) A documentação examinada e a legislação consultada;
- c) O processo de decisão no caso de dúvida entre dois ou mais códigos NCM;
- d) O controle de processos de consulta de classificação fiscal de mercadorias;
- e) Os laudos solicitados no curso do despacho aduaneiro de mercadorias;
- f) Os casos de classificação fiscal de mercadorias *sub judice*;
- g) A existência de carência técnica ou procedimental nos processos verificados;
- h) A adequação da função Organização e Método (O&M) e da estrutura organizacional, contemplando desde o estudo inicial da classificação até sua aprovação;
- i) A existência de mecanismos que garantam que a classificação escolhida chegará aos responsáveis pelo registro da declaração aduaneira;
- j) A existência de uniformidade no processo de classificação fiscal, principalmente no caso de mais de um estabelecimento realizar operações de comércio exterior;
- k) Se os responsáveis pela definição da classificação fiscal são informados sobre eventuais classificações incorretas, visando ao seu aperfeiçoamento;
- l) O processo de decisão, no caso de divergência de avaliações, quanto a uma classificação fiscal a ser adotada.

• **Relatório Complementar de Validação:**

- 1) Apresentar relatório com manifestação individualizada a respeito de cada um dos aspectos relacionados neste item, contemplando:
 - Descrição resumida da prática existente na data da verificação;

(Fl. 21 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

- Conclusão sobre conformidade ou não-conformidade;
- Justificativas para as conclusões apresentadas.

C.5.2. Examinar se a classificação tarifária adotada (NCM) observou a legislação vigente à época de registro das declarações aduaneiras.

• **Orientações:**

Verificar o correto enquadramento tarifário das mercadorias na NCM/TEC e na TIPI, avaliando se foram observados os seguintes aspectos:

- a) Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística – NVE;
- b) Pertinência do enquadramento em exceções tarifárias gravosas ou não-gravosas;
- c) Correção das alíquotas tarifárias aplicadas;
- d) Direitos compensatórios, medidas de salvaguarda e direitos antidumping;
- e) Procedimento de licenciamento (inclusive quanto ao enquadramento em destaques);
- f) Cotas, restrições etc.

As verificações relacionadas ao enquadramento em exceções tarifárias não-gravosas devem contemplar o cabimento do mesmo.

A verificação das alíquotas se aplica inclusive ao Imposto de Exportação.

A observância de cotas e restrições se aplicam tanto à exportação quanto à importação.

• **Relatório Complementar de Validação:**

- 1) Apresentar relatório no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: número do item dentro da adição no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (dddddddddadaaii - DI 130123456700101), descrição que consta na declaração de importação, NCM declarada, dispositivos da TEC/NESH/TIPI ou outros relacionados, manifestação de conformidade do enquadramento tarifário na NCM/TEC e na TIPI informado nas declarações aduaneiras (sim/não), nos casos de não-conformidades indicar: NCM correta, dispositivos da TEC/NESH/TIPI ou outros relacionados e motivos das não-conformidades, manifestação de conformidade sobre a integral e correta observância da legislação em face do enquadramento tarifário informado nas declarações aduaneiras (sim/não), nos casos de não-conformidades informar a não-conformidade identificada e os motivos;
- 2) Apresentar relatório no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: Nº do registro de exportação RE com 12 dígitos (aannnnnn001, RE 131234567001), descrição que consta no RE, NCM declarada, dispositivos da TEC/NESH/TIPI ou outros relacionados, manifestação de conformidade do enquadramento tarifário na NCM/TEC e na TIPI informado nas declarações aduaneiras (sim/não), nos casos de não-conformidades indicar: NCM correta, dispositivos da TEC/NESH/TIPI ou outros relacionados e motivos das não-conformidades, manifestação de conformidade sobre a integral e correta observância da legislação em face do enquadramento tarifário informado nas declarações

(Fl. 22 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

aduaneiras (sim/não), nos casos de não-conformidades informar a não-conformidade identificada e os motivos;

C.6. OPERAÇÕES INDIRETAS DE COMÉRCIO EXTERIOR

C.6.1. Avaliar as operações de compra de mercadoria de origem estrangeira no mercado interno.

- **Orientações:**

Examinar os seguintes aspectos:

- a) Política de aquisição de mercadorias de origem estrangeira e se há aquisição destas no mercado interno;
- b) Se recebe adiantamento de recursos financeiros anteriores à compra.

- **Relatório Complementar de Validação**

- 1) Descrever a política de aquisição de mercadoria de origem estrangeira.
- 2) Para o item 2, conforme amostragem definida no item B4, apresentar relatório em formato de planilha contendo no mínimo as seguintes colunas: chave de acesso da NFe, Número da DI, descrição dos itens, data de entrada, data de pagamento, existência de adiantamento de recursos (sim/não), existência de pedido de compra anterior à importação(sim/não), manifestação sobre cumprimento da legislação (sim/não).

C.6.2. Avaliar se as importações por encomenda ou por conta e ordem, na condição de encomendante ou adquirente, respeitam a legislação vigente.

- **Orientações:**

Examinar os seguintes aspectos:

- a) Política de importação de mercadoria quanto à escolha dos procedimentos aduaneiros de importação direta, por encomenda ou por conta e ordem.
- b) Se as operações de importação indireta respeitam a legislação vigente.

- **Relatório Complementar de Validação**

- 1) Avaliar a política de importação indireta manifestando-se sobre a correta escolha da modalidade operação (Conta e Ordem x Encomenda) em face da contratação das empresas importadoras
- 2) Para o item 2, conforme amostragem definida no item B4, apresentar relatório em formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: chave de acesso da NFe, Número da DI, descrição dos itens, data de entrada, classificação da operação entre importação por contra e ordem e importação por encomenda, manifestação quanto a correta escolha da modalidade da operação (sim/não), manifestação sobre cumprimento da legislação (sim/não).

C.6.3 Avaliar se as importações por encomenda ou por conta e ordem, na condição de importador, respeitam a legislação vigente.

• **Orientações:**

Examinar os seguintes aspectos:

- a) Se há operações de importação indiretas nas quais o requerente atua como importador;
- b) Política e motivos para praticar importações por encomenda ou conta e ordem;
- c) As declarações de importação nas quais o requerente atua por encomenda ou por conta e ordem de adquirentes, caso existam, visando ao correto cumprimento da legislação aduaneira aplicável.

• **Relatório Complementar de Validação:**

- 1) Avaliar a política de importação para terceiros manifestando-se sobre a correta escolha da modalidade da operação (Conta e ordem x Encomenda) em face dos contratos celebrados.
- 2) Apresentar, caso existam, conforme amostragem definida no item B4, relatório em formato de planilha contendo no mínimo as seguintes colunas: Número da DI, CNPJ do adquirente/encomendante, motivo da operação, tipo de vínculo com o adquirente/encomendante, modalidade declarada (Conta e Ordem x Encomenda), manifestação sobre cumprimento da legislação (sim/não).

C.6.4. Avaliar se as operações de venda de mercadoria de origem estrangeira no mercado interno respeitam a legislação vigente.

• **Orientações:**

Examinar os seguintes aspectos:

- a) Política de venda de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno;
- b) Se recebe adiantamento de recursos financeiros ou pedido de compra anterior à importação, ainda que sem adiantamento de recursos.

• **Relatório Complementar de Validação:**

- 1) Avaliar a política de importação de mercadoria destinada à venda no mercado interno, manifestando-se sobre sua conformidade com a legislação;
- 2) Para o item 2, conforme amostragem definida no item B4, apresentar relatório em formato de planilha contendo no mínimo as seguintes colunas: chave de acesso da NFe, Número da DI, descrição dos itens, data de entrada, data de recebimento, existência de recebimento de recursos antecipados à importação (sim/não), existência de pedido de compra anterior à importação(sim/não), manifestação sobre cumprimento da legislação (sim/não).

(Fl. 24 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

C.6.5. Avaliar se as operações indiretas, que tenham como objeto mercadorias destinadas ao mercado externo, estão de acordo com a legislação vigente.

• **Orientações:**

Examinar os seguintes aspectos:

- a) Política de exportação de mercadoria quanto à escolha dos procedimentos aduaneiros de exportação direta ou através de outras empresas;
- b) Verificar notas fiscais de saída com suspensão de tributos para fins de exportação.

• **Relatório Complementar de Validação:**

- 1) Avaliar a política de exportação, manifestando-se sobre sua conformidade com a legislação.
- 2) Para o item 2, conforme amostragem definida no item B4, apresentar relatório em formato de planilha contendo no mínimo as seguintes colunas: chave de acesso da NFe, descrição dos itens, data de saída, manifestação sobre cumprimento da legislação (sim/não).

C.7. OPERAÇÕES CAMBIAIS

C.7.1. Verificar a conformidade, em relação à legislação vigente, da modalidade cambial declarada na operação, inclusive nos casos em que não houver cobertura cambial.

• **Orientações:**

Examinar os seguintes aspectos:

- a) Os procedimentos existentes para observância da legislação em todas as fases do processo;
- b) A conformidade das operações sem cobertura cambial;
- c) A compatibilidade entre os dados informados nas declarações aduaneiras e as suas respectivas operações de fechamento de câmbio;
- d) A plausibilidade das retificações de modalidade cambial, caso tenham ocorrido.

• **Relatório Complementar de Validação:**

- 1) Manifestar-se sobre os procedimentos examinados quanto à conformidade com a legislação aplicável.
- 2) Apresentar relatório em formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: N° da Declaração de Importação, número do contrato de câmbio, manifestação sobre o fechamento dentro do prazo declarado (sim/não), Valor declarado, Manifestação se o contrato de câmbio suporta o valor de todas as declarações a ele vinculadas (sim/não), número de todas as Declarações de Importação amparadas pelo mesmo contrato de câmbio (inclusive as que não forem objeto da amostra), Titular da conta-corrente utilizada para fechamento do câmbio.

(Fl. 25 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

- 3) Apresentar relatório em formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: N° da Declaração de Exportação, número do contrato de câmbio, manifestação sobre o fechamento dentro do prazo declarado (sim/não), Valor declarado, Manifestação se o contrato de câmbio suporta o valor de todas as declarações a ele vinculadas (sim/não), número de todas as Declarações de Exportação amparadas pelo mesmo contrato de câmbio (inclusive as que não forem objeto da amostra), Titular da conta-corrente utilizada para fechamento do câmbio.
- 4) Apresentar relatório em formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: N° das Declarações de Importação sem cobertura cambial, dispositivo do ato normativo que ampara a operação sem cobertura cambial declarado, manifestação sobre conformidade (sim/não), descrição das inconformidades encontradas.
- 5) Apresentar relatório em formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: N° das Declarações de Exportação sem cobertura cambial, dispositivo do ato normativo que ampara a operação sem cobertura cambial declarado, manifestação sobre conformidade (sim/não), descrição das inconformidades encontradas.

C.8. APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS E DO PREÇO DAS EXPORTAÇÕES

C.8.1. Avaliar os procedimentos adotados pelo requerente, relacionados ao preço de venda de exportação de suas mercadorias.

- **Orientações:**

Examinar os seguintes aspectos:

- a) Procedimento para definição do preço de venda para exportação;
- b) Existência de tratamento diferenciado na formação do preço de venda para exportação quando o destinatário for uma empresa vinculada ou domiciliada em paraíso fiscal ou ainda em operações de triangulação (comprador estrangeiro diferente do destinatário);
- c) Procedimento existente para garantir que as informações sobre preço de exportação sejam as mesmas utilizadas nos documentos de exportação.

- **Relatório Complementar de Validação:**

- 1) Manifestar-se sobre os procedimentos examinados quanto à conformidade com a legislação aplicável.
- 2) Relatório em formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: N° do registro de exportação RE com 12 dígitos (aannnnnn001, RE 131234567001), descrição da mercadoria que consta no RE, Chave de acesso da NFe, NCM declarada, preço unitário declarado na unidade de medida estatística, moeda, INCOTERM, há vinculação com o comprador estrangeiro (sim/não), comprador estrangeiro domiciliado em paraíso fiscal (sim/não), comprador estrangeiro é diferente do destinatário (sim/não), manifestação se o preço unitário declarado corresponde ao preço normal para exportação (sim/não), no caso de divergência entre o preço declarado e o preço normal informar os motivos.

C.8.2. Avaliar os procedimentos adotados pelo requerente relacionados à apuração da base de cálculo dos tributos incidentes na importação.

• **Orientações:**

Examinar os seguintes aspectos, considerando a efetividade das transações/operações, independentemente do que foi declarado:

- a) Procedimento para determinação do valor aduaneiro nos termos do AVA/GATT e legislação interna complementar, inclusive os procedimentos adotados em relação ao rateio das despesas de frete e de seguros;
- b) Existência de procedimentos diferenciados em operações de importação oriundas de empresa vinculada ou domiciliada em paraíso fiscal ou ainda em operações de triangulação (embarcador estrangeiro diferente do vendedor);
- c) Procedimento existente para garantir que os valores declarados que integram o valor aduaneiro reflitam os valores constantes nos documentos que instruem a Declaração de Importação e demais documentos comerciais referentes à operação; Observância dos ajustes necessários à determinação do valor aduaneiro nos termos do artigo 8º do AVA/GATT, quando cabível.

• **Relatório Complementar de Validação:**

- 1) Manifestar-se sobre os procedimentos examinados quanto à conformidade com a legislação aplicável.
- 2) Apresentar relatório em formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: N° da Declaração de Importação, N° da Adição e Item, Chave de acesso da NFe de entrada, descrição da mercadoria, NCM, manifestação sobre efetiva vinculação com o vendedor estrangeiro (sim/não), vinculação declarada na DI (sim/não) manifestação sobre vendedor estrangeiro domiciliado em paraíso fiscal (sim/não), manifestação sobre triangulação (sim/não), valor FOB unitário em USD, valor unitário FOB médio em USD considerando todas as importações do mesmo item no período auditado, desvio em relação valor FOB unitário médio em percentual, justificativa para desvios do valor médio acima de 20%, método de valoração declarado na DI, manifestação sobre adequação do método de valoração adotado (sim/não), justificativa da manifestação sobre método de valoração, manifestação sobre a existência de restrições à cessão ou à utilização das mercadorias pelo comprador, ressalvadas as hipóteses previstas na alínea “a” do § 1º do artigo 1º do AVA-GATT(sim/não), manifestação sobre a venda ou o preço estarem sujeitos a alguma condição ou contraprestação para a qual não se possa determinar um valor em relação às mercadorias objeto de valoração (sim/não), manifestação sobre alguma parcela do resultado de qualquer revenda, cessão ou utilização subsequente das mercadorias pelo comprador beneficiar direta ou indiretamente o vendedor, ressalvada a hipótese prevista na alínea “c” do §1º do artigo 1º do AVA-GATT (sim/não), manifestação sobre aceitabilidade do valor de transação para fins da adoção do 1º método, nos casos de vinculação entre importador e exportador (sim/não; indicar a hipótese de aceitabilidade dentre as previstas no artigo 1º do AVA), espécie de ajustes ao valor aduaneiro declarados conforme artigo 8º do AVA, valor em USD dos ajustes ao valor aduaneiro declarados, manifestação sobre

(Fl. 27 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

adequação dos ajustes (sim/não), justificativa da manifestação sobre os ajustes, dispositivos normativos relacionados.

C.9. CUMPRIMENTO DE NORMAS RELATIVAS A REGIMES ESPECIAIS, REGIMES APLICADOS EM ÁREAS ESPECIAIS, IMUNIDADE E DEMAIS BENEFÍCIOS FISCAIS NO ÂMBITO ADUANEIRO

C.9.1. Avaliar se os procedimentos adotados, no caso de o requerente ser beneficiário de regimes especiais, regimes aplicados em áreas especiais, imunidade e demais benefícios fiscais no âmbito aduaneiro estão adequados à legislação aplicável.

- **Orientações:**

Examinar os seguintes aspectos:

- a) Se no procedimento de escolha de determinado benefício fiscal aduaneiro, são consideradas as obrigações relacionadas a ele;
- b) As medidas de controle existentes visando a garantir a observância de tais obrigações, inclusive para sanar eventuais pendências junto à RFB;
- c) Existência e uso adequado de sistema informatizado exigido pela legislação específica.

- **Relatório Complementar de Validação:**

- 1) Manifestar-se sobre os procedimentos, as medidas de controle e o sistema informatizado examinados quanto à conformidade com a legislação aplicável.

C.9.2. Verificar se os requisitos para habilitação, que devem ser mantidos durante a fruição de benefício fiscal, estão sendo observados.

- **Orientações:**

Examinar os seguintes aspectos:

- a) Os itens de habilitação, no caso de o requerente ser beneficiário de regimes especiais, regimes aplicados em áreas especiais, imunidade e demais benefícios fiscais no âmbito aduaneiro.

- **Relatório Complementar de Validação:**

- 1) Apresentar relatório em formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: Descrição do benefício, data de habilitação, data de início da fruição, descrição do requisito de habilitação, data de desabilitação, data do fim da fruição, N° do processo administrativo, manifestação quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante o período de fruição (sim/não), dispositivo normativo relacionado.

C.9.3. Verificar, para a amostragem definida no item B4, se foram observadas as obrigações relacionadas aos benefícios fiscais no âmbito aduaneiro.

• **Orientações:**

Examinar os seguintes aspectos considerando a efetividade das transações/operações.

Para esta verificação não podem ser utilizados sistemas informatizados existentes em função de obrigatoriedade relacionada a benefício fiscal (por exemplo Recof, Repetro, etc.) inclusive suas bases de dados.

Os dados devem ser obtidos de sistemas utilizados na operação do requerente (públicos ou próprios) de forma independente dos sistemas exigidos para fruição de benefício fiscal de modo a validar as informações inseridas nestes sistemas.

a) Acompanhar os itens/bens desde sua admissão até a respectiva extinção do benefício a eles relacionada ou até a data da validação para o caso de o benefício não estar extinto;

b) Executar o mesmo procedimento anterior porém de forma reversa: começando pela extinção e chegando à admissão, inclusive no caso de a data de admissão ser anterior ao período de auditoria.

Observação: em relação aos relatórios abaixo definidos, apresentar relatório completo da movimentação de todos os elementos. A validação documental deve ser feita:

No sentido da admissão, para a extinção do benefício, observar:

- No caso de elemento selecionado na amostra se referir a uma quantidade maior que 1 (desdobramentos):
 - i. Havendo possibilidade de ordenação numérica (número de série, lote, etc.) deve ser escolhido o menor para a validação;
 - ii. Não havendo possibilidade de ordenação, a validação deve ser feita para o primeiro movimento (registro mais antigo) e assim sucessivamente para os próximos movimentos enquanto a quantidade for maior que 1.

Estas regras devem ser usadas para os eventuais desdobramentos subsequentes até a extinção do benefício de modo a comprovar pelo menos uma linha completa da admissão à extinção.

No sentido da extinção do benefício:

- No caso de elemento selecionado na amostra se referir a uma quantidade maior que 1 (desdobramentos):
 - i. Havendo possibilidade de ordenação numérica (número de série, lote, etc.) deve ser escolhido o maior para a validação.
 - ii. Não havendo possibilidade de ordenação, a validação deve ser feita para o último movimento (registro mais recente) e assim sucessivamente para movimentos anteriores enquanto a quantidade for maior que 1.

Estas regras devem ser usadas para os eventuais desdobramentos anteriores até a admissão no benefício, de modo a comprovar pelo menos uma linha completa da extinção à admissão.

• **Relatório Complementar de Validação:**

1) Para itens adquiridos e normalmente consumidos no processo produtivo:

1.a) Apresentar relatório referente ao item “a” no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: número do item dentro da adição no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (ddddddddddaaaii- DI 130123456700101), descrição do item, *Part number*, Benefício, Chave de acesso da Nfe, data de entrada no estabelecimento, data de apropriação no estoque, data de consumo ou baixa, quantidade apropriada no estoque, quantidade consumida ou baixada, documento de consumo ou de baixa, descrição de eventos posteriores, data dos eventos posteriores, documento de saída do estabelecimento, chave de acesso da Nfe de saída, Nº do registro de exportação RE com 12 dígitos (aannnnnnn001, RE 131234567001), enquadramento da operação que consta no RE, *manifestação sobre cumprimento da obrigação relacionada(sim/não), *justificativa sobre cumprimento da obrigação, *dispositivo normativo relacionado (*estas colunas devem ser preenchidas apenas para os itens validados conforme as regras de escolha de elementos no caso de desdobramentos).

1.b) Apresentar relatório referente ao item “b” no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: Chave de acesso da Nfe de saída, Nº do registro de exportação RE com 12 dígitos (aannnnnnn001, RE 131234567001), enquadramento da operação que consta no RE, descrição do item, respectivo código, data de saída do estabelecimento, descrição de eventos anteriores, data de eventos anteriores, data de entrada no estoque de produto acabado, data de produção, descrição dos itens consumidos, código dos itens consumidos, quantidade consumida, documento de produção ou equivalente, data de entrada do item consumido no estoque, chave de acesso da Nfe de aquisição do item consumido, item de adição no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (ddddddddddaaaii- DI 130123456700101 do item consumido, *manifestação sobre cumprimento da obrigação relacionada (sim/não), *justificativa sobre cumprimento da obrigação, *dispositivo normativo relacionado. (*estas colunas devem ser preenchidas apenas para os itens validados conforme as regras de escolha de elementos no caso de desdobramentos)

2) Para itens normalmente não consumidos no processo produtivo durante a fruição do benefício (depósito especial etc.):

2.a) Apresentar relatório referente ao item “a” no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: número do item dentro da adição no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (ddddddddddaaaii - DI 130123456700101), descrição do item, *Part number*, Benefício, Chave de acesso da Nfe, data de entrada no estabelecimento, data de apropriação no estoque, data baixa, quantidade apropriada no estoque, quantidade baixada, documento de baixa, documento de saída, chave de acesso da Nfe de saída, Nº do registro de exportação RE com 12 dígitos, (aannnnnnn001, RE 131234567001), enquadramento da operação que consta no RE, *manifestação sobre cumprimento da obrigação relacionada (sim/não), *justificativa sobre cumprimento da obrigação, *dispositivo normativo relacionado;(*estas colunas devem ser preenchidas apenas para os itens validados conforme as regras de escolha de elementos no caso de desdobramentos).

(Fl. 30 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

2.b) Apresentar relatório referente ao item “b” no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: Chave de acesso da Nfe de saída, Nº do registro de exportação RE com 12 dígitos, (aannnnnn001, RE 131234567001), 1. enquadramento da operação que consta no RE, descrição do item, respectivo código, data de saída do estabelecimento, data de baixa, data de entrada no estoque , chave de acesso da Nfe de aquisição do item, item de adição no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (dddddddddadaaii - DI 130123456700101 do item,*manifestação sobre cumprimento da obrigação relacionada (sim/não), *justificativa sobre cumprimento da obrigação, *dispositivo normativo relacionado;(*estas colunas devem ser preenchidas apenas para os itens validados conforme as regras de escolha de elementos no caso de desdobramentos).

3) Para bens admitidos com suspensão, isenção ou imunidade de tributos para utilização econômica:

3.a) Apresentar relatório referente ao item “a” no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: número do item dentro da adição no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (dddddddddadaaii - DI 130123456700101), descrição do item, *Part number*, Benefício, Chave de acesso da NFe, data de entrada documental, data de entrada no local de utilização, local de utilização, descrição da utilização, data de extinção, quantidade apropriada no estoque, quantidade extinta, tipo de documento de extinção, nº do documento de extinção, chave de acesso da NFe de saída, Nº do registro de exportação RE com 12 dígitos (aannnnnn001, RE 131234567001), 1. enquadramento da operação que consta no RE, *manifestação sobre cumprimento da obrigação relacionada (sim/não), *justificativa sobre cumprimento da obrigação, *dispositivo normativo relacionado;(*estas colunas devem ser preenchidas apenas para os itens validados conforme as regras de escolha de elementos no caso de desdobramentos).

3.b) Apresentar relatório referente ao item “b” no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: tipo de documento de extinção, Nº do documento de extinção, Chave de acesso da NFe de saída, Nº do registro de exportação RE com 12 dígitos (aannnnnn001, RE 131234567001), 1. enquadramento da operação que consta no RE, descrição do bem, respectivo código, descrição da utilização, data de saída do local de utilização, data de extinção, data de entrada no local de utilização, chave de acesso da NFe admissão do bem, item de adição do bem no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (dddddddddadaaii -DI 130123456700101,*manifestação sobre cumprimento da obrigação relacionada (sim/não), *justificativa sobre cumprimento da obrigação, *dispositivo normativo relacionado;(*estas colunas devem ser preenchidas apenas para os itens validados conforme as regras de escolha de elementos no caso de desdobramentos).

4) Para benefícios cujo início seja dado com a saída do bem (exportação temporária etc.):

4.a) Apresentar relatório referente ao item “a” no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: tipo de documento de admissão no benefício, Nº do documento de admissão, Chave de acesso da Nfe de saída, Nº do registro de

(Fl. 31 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

exportação RE com 12 dígitos (aannnnnnn001, RE 131234567001), 1. enquadramento da operação que consta no RE, descrição do bem, respectivo código; descrição da utilização, data de entrada no local de utilização, data de saída do local de utilização, data de extinção, tipo de documento de extinção do benefício, N° do documento de extinção, chave de acesso da Nfe entrada do bem, item de adição do bem no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (ddddddddddaaaii - DI 130123456700101, *manifestação sobre cumprimento da obrigação relacionada (sim/não), *justificativa sobre cumprimento da obrigação, *dispositivo normativo relacionado;(*estas colunas devem ser preenchidas apenas para os itens validados conforme as regras de escolha de elementos no caso de desdobramentos);

4.b) Apresentar relatório referente ao item “b” no formato de planilha contendo no mínimo as seguintes colunas: tipo de documento de extinção, N° do documento de extinção, número do item dentro da adição no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (ddddddddddaaaii - DI 130123456700101), descrição do bem, *Part number*, Benefício, Chave de acesso da Nfe., data de saída do local de utilização, data de entrada no local de utilização, local de utilização, descrição da utilização, data de início da utilização, quantidade admitida no benefício, tipo de documento de admissão, n° do documento de admissão, chave de acesso da NFe de saída, N° do registro de exportação RE com 12 dígitos, (aannnnnnn001 - RE 131234567001), enquadramento da operação que consta no RE, *manifestação sobre cumprimento da obrigação relacionada (sim/não), *justificativa sobre cumprimento da obrigação, *dispositivo normativo relacionado;(*estas colunas devem ser preenchidas apenas para os itens validados conforme as regras de escolha de elementos no caso de desdobramentos).

5) Para bens admitidos com suspensão, isenção ou imunidade de tributos sem utilização econômica (admissão temporária):

5.a) Apresentar relatório referente ao item “a” no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: número do item dentro da adição no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (ddddddddddaaaii - DI 130123456700101) ou documento equivalente, descrição do item, *Part number*, Descrição do Benefício, N° de processo administrativo, Chave de acesso da Nfe, data de entrada documental no estabelecimento do requerente, data de entrada no local de utilização, local de utilização, descrição da utilização, data de extinção, quantidade apropriada no estoque, quantidade extinta, tipo de documento de extinção, n° do documento de extinção, chave de acesso da NFe de saída, N° do registro de exportação RE com 12 dígitos (aannnnnnn001, RE 131234567001), enquadramento da operação que consta no RE, *manifestação sobre cumprimento das obrigações relacionadas, prazo, finalidade, etc. (sim/não), *justificativa sobre cumprimento da obrigação (inclusive se o benefício não está extinto), *dispositivo normativo relacionado(*estas colunas devem ser preenchidas apenas para os itens validados conforme as regras de escolha de elementos no caso de desdobramentos);

5.b) Apresentar relatório referente ao item “b” no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: tipo de documento de extinção, N° do documento de extinção, Chave de acesso da Nfe de saída, N° do registro de exportação RE com 12

(Fl. 32 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

dígitos, (aannnnnn001, RE 131234567001), enquadramento da operação que consta no RE, descrição do bem, respectivo código, descrição do benefício, Nº processo administrativo, data de extinção, data de saída do local de utilização, descrição da utilização, data de entrada no local de utilização, chave de acesso da Nfe admissão do bem, item de adição do bem no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (dddddddddadaaii - DI 130123456700101 ou documento equivalente, *manifestação sobre cumprimento das obrigações relacionadas tais como prazo e finalidade (sim/não), *justificativa sobre cumprimento da obrigação, *dispositivo normativo relacionado (*estas colunas devem ser preenchidas apenas para os itens validados conforme as regras de escolha de elementos no caso de desdobramentos).

6) Para operações relacionadas a benefício fiscal que não foram enquadradas nos critérios dos relatórios acima (por exemplo: admissão em entreposto aduaneiro, admissão em loja franca, etc.):

6.a) Apresentar relatório referente ao item “a” no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas (caso aplicável): número do item dentro da adição no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (dddddddddadaaii - DI 130123456700101) ou documento equivalente, descrição do item, *Part number*, Benefício, Chave de acesso da Nfe, data de admissão no benefício, data de apropriação no estoque, descrição de eventos anteriores ou posteriores, respectivas datas, data da baixa, quantidade admitida, quantidade baixada, documento de baixa, documento de saída, chave de acesso da NFe de saída, Nº do registro de exportação RE com 12 dígitos, (aannnnnn001, RE 131234567001), 1. enquadramento da operação que consta no RE, *manifestação sobre cumprimento da obrigação relacionada (sim/não), *justificativa sobre cumprimento da obrigação, *dispositivo normativo relacionado; (*estas colunas devem ser preenchidas apenas para os itens validados conforme as regras de escolha de elementos no caso de desdobramentos).

6.b) Apresentar relatório referente ao item “b” no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas, caso aplicável: Chave de acesso da Nfe de saída, Nº do registro de exportação RE com 12 dígitos, (aannnnnn001, RE 131234567001), 1. enquadramento da operação que consta no RE, ou documento equivalente, descrição do item, respectivo código, data de saída do estabelecimento, data de baixa do estoque, data de extinção, descrição de eventos anteriores, respectivas datas, data de entrada no estoque, chave de acesso da Nfe de aquisição do item, item de adição no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (dddddddddadaaii - DI 130123456700101) do item ou documento equivalente,*manifestação sobre cumprimento da obrigação relacionada (sim/não), *justificativa sobre cumprimento da obrigação, *dispositivo normativo relacionado;(*estas colunas devem ser preenchidas apenas para os itens validados conforme as regras de escolha de elementos no caso de desdobramentos).

C.10. REGRA DE ORIGEM

C.10.1 Verificar a adequação do pleito em função da origem declarada para as mercadorias importadas e se eventuais preferências tarifárias estão de acordo com a legislação vigente.

(Fl. 33 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

- **Orientações:**

Examinar os seguintes aspectos:

- a) A adequação da mercadoria aos dispositivos do respectivo Acordo, inclusive considerando os dispositivos de outros Acordos relacionados (Ex: ACE14 x ACE18, etc.);
- b) O atendimento das formalidades relacionadas ao Certificado de Origem.

- **Relatório Complementar de Validação:**

1) Apresentar relatório no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: Identificação do Acordo (ACEXX, etc.), item de adição no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (dddddddddaaaii - DI 130123456700101, benefício de origem pleiteado, eventual ato administrativo de habilitação, manifestação sobre adequação da operação aos dispositivos do acordo relacionado, inclusive às formalidades do certificado de origem(sim/não), dispositivo normativo relacionado.

C.10.2. Verificar a adequação às regras de origem das mercadorias exportadas ao amparo de Acordos de Preferências Tarifárias Internacionais.

- **Orientações:**

Examinar os seguintes aspectos:

- a) A adequação da mercadoria aos dispositivos do respectivo Acordo, inclusive considerando os dispositivos de outros Acordos relacionados (Ex: ACE14 x ACE18, etc.);
- b) Os procedimentos adotados pelo requerente para garantir a exatidão dos dados constantes dos Certificados de Origem emitidos.
- c) O atendimento das formalidades relacionadas ao Certificado de Origem.

- **Relatório Complementar de Validação:**

Apresentar relatório no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: Identificação do Acordo (ACEXX, etc.), número da DE (aaannnnnn1), DE, número do RE com 12 dígitos, (aannnnnn001, RE 131234567001), manifestação sobre adequação da operação aos dispositivos do acordo relacionado, inclusive às formalidades do certificado de origem(sim/não), dispositivo normativo relacionado.

C.11. RASTREABILIDADE DAS MERCADORIAS

C.11.1. Verificar, para a amostragem definida no item B4, se existe rastreabilidade, por sistema informatizado ou pela utilização de consultas/tabelas/adaptações intermediárias, das mercadorias/insumos de origem estrangeira ou nacional destinadas ao mercado interno ou externo, com exceção das mercadorias de origem nacional que forem destinadas ao próprio mercado interno.

• **Orientações:**

Aferir a rastreabilidade das mercadorias, examinando os seguintes aspectos:

- a) A padronização das informações no sistema utilizado para o referido rastreamento e as respectivas funcionalidades;
- b) A existência de relatórios padronizados para tal e também a possibilidade de construção de relatórios não-estruturados;
- c) A acuracidade do rastreamento e os respectivos documentos fiscais ou contábeis relacionados.
- d) Para a amostragem definida no item B4:

Examinar os seguintes aspectos considerando a efetividade das transações/operações.

Para esta verificação não podem ser utilizados sistemas informatizados existentes em função de obrigatoriedade relacionada a benefício fiscal (por exemplo Recof, Repetro, etc.) inclusive suas bases de dados.

Os dados devem ser obtidos de sistemas utilizados na operação do requerente (públicos ou próprios) de forma independente dos sistemas exigidos para fruição de benefício fiscal de modo a validar as informações inseridas nestes sistemas.

- a) Acompanhar as mercadorias/insumos desde sua entrada física ou contábil no estabelecimento até a respectiva saída física ou contábil ou até a data da validação para o caso de não ter ocorrido a saída;

Esse acompanhamento deverá permitir a aferição se os procedimentos adotados pelo requerente asseguram a rastreabilidade das mercadorias:

- De origem estrangeira, desde sua importação/compra no mercado interno/recebimento para fins de exportação, até a sua venda/revenda/exportação/remessa para fins de exportação.
- De origem nacional, desde sua compra/recebimento para fins de exportação até sua exportação.

No caso de utilização de insumos no processo produtivo, o acompanhamento deverá permitir a aferição se os procedimentos adotados pelo requerente garantem sua rastreabilidade em todo o processo, desde sua aquisição/recebimento até a venda/exportação/remessa para fins de exportação do produto acabado.

- b) Executar o mesmo procedimento anterior porém de forma reversa: começando pela saída e chegando à entrada, inclusive no caso de a data de entrada ser anterior ao período de auditoria.

Observação: em relação aos relatórios abaixo definidos, apresentar relatório completo da movimentação de todos os elementos. A validação documental deve ser feita:

No sentido da entrada para a saída do estabelecimento observar:

- No caso de elemento selecionado na amostra se referir a uma quantidade maior que 1 (desdobramentos):

(Fl. 35 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

- i. Havendo possibilidade de ordenação numérica (número de série, lote, etc.) deve ser escolhido o menor para a validação;
- ii. Não havendo possibilidade de ordenação, a validação deve ser feita para o primeiro movimento (registro mais antigo) e assim sucessivamente para os próximos movimentos enquanto a quantidade for maior que 1.

Estas regras devem ser usadas para os eventuais desdobramentos subsequentes até a saída de modo a comprovar pelo menos uma linha completa da entrada à saída.

No sentido da saída para a entrada no estabelecimento:

- No caso de elemento selecionado na amostra se referir a uma quantidade maior que 1 (desdobramentos):
 - i. Havendo possibilidade de ordenação numérica (número de série, lote, etc.) deve ser escolhido o maior para a validação;
 - ii. Não havendo possibilidade de ordenação, a validação deve ser feita para o último movimento (registro mais recente) e assim sucessivamente para movimentos anteriores enquanto a quantidade for maior que 1.

Estas regras devem ser usadas para os eventuais desdobramentos anteriores até a entrada no estabelecimento, de modo a comprovar pelo menos uma linha completa da saída até a entrada.

• **Relatório Complementar de Validação:**

- 1) Apresentar relatório referente ao item “d)-a”, em formato de planilha, contendo as seguintes colunas: número do item dentro da adição no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (dddddddddadaaii - DI 130123456700101), código (*part number*, número de série, lote, etc) dos itens amostrados, descrição dos itens amostrados, tipo do documento/arquivo relacionado, nome do documento/arquivo relacionado, número do documento/arquivo relacionado, *manifestação sobre a acuracidade da rastreabilidade do item (sim/não), *descrição das divergências encontradas, (*estas colunas devem ser preenchidas apenas para os itens validados conforme as regras de escolha de elementos no caso de desdobramentos).
- 2) Apresentar relatório referente ao item “d)-b” no formato de planilha, contendo no mínimo as seguintes colunas: N° do registro de exportação RE com 12 dígitos, (aannnnnnn001, RE 131234567001), Chave de acesso da Nfe de saída, 1. enquadramento da operação que consta no RE, descrição do bem, respectivo código (*part number*, lote, etc.), data de saída do estabelecimento, data de entrada no estoque de produto acabado, data de produção, descrição dos itens consumidos, código dos itens consumidos, quantidade consumida, data de entrada do item consumido no estoque, chave de acesso da Nfe de aquisição do item consumido, item de adição do bem no formato DI-Adição-Item com 15 dígitos (dddddddddadaaii - DI 130123456700101, *manifestação sobre a acuracidade da rastreabilidade do item (sim/não), *descrição das divergências encontradas (*estas colunas devem ser preenchidas apenas para os itens validados conforme as regras de escolha de elementos no caso de desdobramentos).
- 3) Informar sobre necessidade de consultas/tabelas/adaptações intermediárias, caso necessárias, relacionar tais tabelas e descrever sua utilização.

(Fl. 36 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

- 4) Apresentar nomes dos relatórios utilizados, com data de criação e última atualização, especificando os sistemas consultados em sua execução e os responsáveis pela criação e pela execução dos mesmos (nome, CPF e cargo).

D. Síntese do Relatório Complementar de Validação

Deve ser apresentada planilha síntese do Relatório Complementar de Validação no modelo abaixo:

| CRITÉRIO 1 – SISTEMA DE CONTABILIDADE E REGISTRO FISCAL | | | | | |
|--|--|--------------------------|---|--------------------------------------|-----------------------------|
| Item de Referência | Descrição do item | Executado sim/não | Resultado / Procedimentos e Controles Internos | Providências de Regularização | Grau de Conformidade |
| 1.1 | Avaliar a metodologia de escrituração dos livros contábeis, fiscais e comerciais, bem como a regularidade da escrituração contábil e fiscal no âmbito do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital). | | | | |
| 1.2 | Avaliar se o plano de contas e os modelos de lançamentos contábeis utilizados refletem o registro das operações de comércio exterior. | | | | |
| 1.3 | Avaliar a sistemática de contabilização dos registros fiscais e contábeis relativamente às operações de comércio exterior. | | | | |
| 1.4 | Examinar os procedimentos de guarda de livros, arquivos e documentos fiscais e comerciais, especialmente os destinados à instrução de declarações e registros de comércio exterior, que permitam a identificação das condições de cada operação, de seus intervenientes e da movimentação financeira correspondente. | | | | |

(Fl. 37 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

| CRITÉRIO 2 – POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL E CONTROLE DE ESTOQUE | | | | | |
|--|---|-------------------|--|-------------------------------|----------------------|
| Número de Referência | Item | Executado sim/não | Resultado / Procedimentos e Controles Internos | Providências de Regularização | Grau de Conformidade |
| 2.1 | 2.1 Examinar os procedimentos existentes para verificar se as informações constantes das declarações aduaneiras correspondem às informações constantes da documentação instrutiva do despacho (notas fiscais, faturas, "packing list", certificados de origem, conhecimentos de carga, certificados de arqueação, etc.). | | | | |
| | Examinar os procedimentos existentes para verificar se as mercadorias recebidas e expedidas correspondem às declaradas em conformidade com sua respectiva documentação instrutiva. | | | | |
| 2.2 | Examinar se o sistema de controle de estoque de insumos, matérias-primas, embalagens e produtos acabados, entre outros, reflete os estoques existentes em seus estabelecimentos ou sob a guarda de terceiros, inclusive em armazéns fechados. | | | | |
| 2.3 | 2.3 Examinar se as informações constantes das declarações aduaneiras (descrição das mercadorias, quantidades nas unidades de medida estatística e de comercialização, peso, valor e moeda) correspondem às informações constantes da documentação instrutiva do despacho (notas fiscais, faturas, "packing list", certificados de origem, conhecimentos de carga, certificados de arqueação, etc.); | | | | |
| | Examinar se as mercadorias recebidas e expedidas correspondem às declaradas (em conformidade com sua respectiva documentação instrutiva); | | | | |
| | Examinar se os estoques de mercadorias indicados no sistema de controle de estoques corresponde aos estoques reais do requerente, mediante procedimento de contagem física. | | | | |

(Fl. 38 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

| CRITÉRIO 3 – DESCRIÇÃO COMPLETA DE MERCADORIAS | | | | | |
|---|--|-------------------|--|-------------------------------|----------------------|
| Número de Referência | Item | Executado sim/não | Resultado / Procedimentos e Controles Internos | Providências de Regularização | Grau de Conformidade |
| 3.1 | Avaliar os procedimentos internos adotados para garantir que a descrição constante das declarações aduaneiras, notas fiscais e demais documentos instrutivos dessas declarações contenham as informações necessárias para o correto enquadramento tarifário na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e para atender o disposto na legislação vigente. | | | | |
| 3.2 | Aferir se a descrição da mercadoria contida nas declarações aduaneiras, nas notas fiscais e demais documentos instrutivos dessas declarações é suficiente para atender a legislação vigente. | | | | |

| CRITÉRIO 4 – CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO | | | | | |
|---|---|-------------------|--|-------------------------------|----------------------|
| Número de Referência | Item | Executado sim/não | Resultado / Procedimentos e Controles Internos | Providências de Regularização | Grau de Conformidade |
| 4.1 | Avaliar a política de contratação, capacitação e desenvolvimento dos profissionais que atuam em áreas sensíveis da conformidade das operações de comércio exterior. | | | | |

| CRITÉRIO 5 – CLASSIFICAÇÃO FISCAL | | | | | |
|--|--|-------------------|--|-------------------------------|----------------------|
| Número de Referência | Item | Executado sim/não | Resultado / Procedimentos e Controles Internos | Providências de Regularização | Grau de Conformidade |
| 5.1 | Avaliar se os procedimentos adotados pelo requerente, relacionados à classificação fiscal informada em suas declarações aduaneiras, garantem a adequação à legislação aplicável. | | | | |
| 5.2 | Examinar se a classificação tarifária adotada (NCM) observou a legislação vigente à época de registro das declarações aduaneiras. | | | | |

(Fl. 39 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

| CRITÉRIO 6 – OPERAÇÕES INDIRETAS DE COMÉRCIO EXTERIOR | | | | | |
|--|--|-------------------|--|-------------------------------|----------------------|
| Número de Referência | Item | Executado sim/não | Resultado / Procedimentos e Controles Internos | Providências de Regularização | Grau de Conformidade |
| 6.1 | Avaliar as operações de compra de mercadoria de origem estrangeira no mercado interno. | | | | |
| 6.2 | Avaliar se as importações por encomenda ou por conta e ordem, na condição de encomendante ou adquirente, respeitam a legislação vigente. | | | | |
| 6.3 | Avaliar se as importações por encomenda ou por conta e ordem, na condição de importador, respeitam a legislação vigente. | | | | |
| 6.4 | Avaliar se as operações de venda de mercadoria de origem estrangeira no mercado interno respeitam a legislação vigente. | | | | |
| 6.5 | Avaliar se as operações indiretas, que tenham como objeto mercadorias destinadas ao mercado externo, estão de acordo com a legislação vigente. | | | | |

| CRITÉRIO 7 – OPERAÇÕES CAMBIAIS | | | | | |
|--|--|----------------------------------|--|-------------------------------|----------------------|
| Número de Referência | Item | Executado sim/não/ Não se Aplica | Resultado / Procedimentos e Controles Internos | Providências de Regularização | Grau de Conformidade |
| 7.1 | Verificar a conformidade, em relação à legislação vigente, da modalidade cambial declarada na operação, inclusive nos casos em que não houver cobertura cambial. | | | | |

(Fl. 40 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

| CRITÉRIO 8 – APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS E DO PREÇO DAS EXPORTAÇÕES | | | | | |
|---|--|-------------------|--|-------------------------------|----------------------|
| Número de Referência | Item | Executado sim/não | Resultado / Procedimentos e Controles Internos | Providências de Regularização | Grau de Conformidade |
| 8.1 | Avaliar os procedimentos adotados pelo requerente, relacionados ao preço de venda de exportação de suas mercadorias. | | | | |
| 8.2 | Avaliar os procedimentos adotados pelo requerente, relacionados à apuração da base de cálculo dos tributos incidentes na importação. | | | | |

| CRITÉRIO 9 – CUMPRIMENTO DE NORMAS RELATIVAS A REGIMES ESPECIAIS, REGIMES APLICADOS EM ÁREAS ESPECIAIS, IMUNIDADE E DEMAIS BENEFÍCIOS FISCAIS NO ÂMBITO ADUANEIRO | | | | | |
|--|--|-------------------|--|-------------------------------|----------------------|
| Número de Referência | Item | Executado sim/não | Resultado / Procedimentos e Controles Internos | Providências de Regularização | Grau de Conformidade |
| 9.1 | Avaliar se os procedimentos adotados, no caso de o requerente ser beneficiário de regimes especiais, regimes aplicados em áreas especiais, imunidade e demais benefícios fiscais no âmbito aduaneiro estão adequados à legislação aplicável. | | | | |
| 9.2 | Verificar se os requisitos para habilitação, que devem ser mantidos durante a fruição do regime, estão sendo observados; | | | | |
| 9.3 | Verificar, para a amostragem definida no item B4, se foram observadas as obrigações relacionadas aos benefícios fiscais no âmbito aduaneiro. | | | | |

(Fl. 41 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

| CRITÉRIO 10 – REGRA DE ORIGEM | | | | | |
|--------------------------------------|---|-------------------|--|-------------------------------|----------------------|
| Número de Referência | Item | Executado sim/não | Resultado / Procedimentos e Controles Internos | Providências de Regularização | Grau de Conformidade |
| 10.1 | Verificar a adequação do pleito em função da origem declarada para as mercadorias importadas e se eventuais preferências tarifárias estão de acordo com a legislação vigente. | | | | |
| 10.2 | Verificar a adequação às regras de origem das mercadorias exportadas ao amparo de Acordos de Preferências Tarifárias Internacionais. | | | | |

| CRITÉRIO 11 – RASTREABILIDADE DAS MERCADORIAS | | | | | |
|--|---|-------------------|--|-------------------------------|----------------------|
| Número de Referência | Item | Executado sim/não | Resultado / Procedimentos e Controles Internos | Providências de Regularização | Grau de Conformidade |
| 11.1 | Verificar, para a amostragem definida no item B4, se existe rastreabilidade, por sistema informatizado ou pela utilização de consultas/tabelas/adaptações intermediárias, das mercadorias/insumos de origem estrangeira ou nacional destinadas ao mercado interno ou externo, com exceção das mercadorias de origem nacional que forem destinadas ao próprio mercado interno. | | | | |

(Fl. 42 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

A coluna “Grau de conformidade” deve ser preenchida atribuindo-se números de 0 a 10, conforme avaliação individual de cada item, seguindo descrição abaixo:

| Grau de Conformidade | |
|-----------------------------|---------------------------|
| 0-1 | Extremamente Deficiente |
| 1-2 | Muito Deficiente |
| 2-3 | Insuficiente |
| 3-4 | Parcialmente Insuficiente |
| 4-5 | Neutro ou indiferente |
| 5-6 | Parcialmente Adequado |
| 6-7 | Adequado |
| 7-8 | Muito Adequado |
| 8-9 | Mais que suficiente |
| 9-10 | Extremamente adequado |

E. Manifestação do requerente

Sempre que no Relatório Complementar de Validação forem apontadas não-conformidades, o requerente deverá manifestar opinião sobre os casos de não-conformidades e:

- Nos casos de concordância que permitam providências imediatas, comprovar as providências adotadas para os respectivos saneamentos (solicitação retificação de declarações, substituições de profissionais, etc.) ;
- Nos casos de concordância que não permitam providências imediatas, apresentar plano de ação para a implementação de medidas de saneamento de médio e longo prazo (customização de sistemas, revisão de manuais de procedimentos, capacitação de profissionais, etc.);
- Nos casos de não concordância manifestar as razões, de forma fundamentada, e apresentar eventuais providências adotadas (protocolização de processos de consulta tributária-aduaneira, etc.).

A Manifestação do requerente sobre o Relatório Complementar de Validação deverá ser assinada pelas seguintes pessoas, devidamente identificadas (nome completo, CPF, cargo/função):

- Responsável legal perante o CNPJ;
- Ponto de contato perante o Programa OEA.